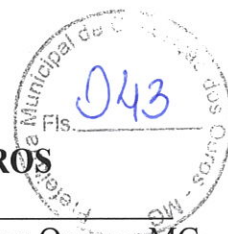




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
(35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



**CONTRATO N.º 15/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS
OUROS E A POSITIVO INFORMÁTICA
SA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos vinte e um dias do mês Agosto de 2015, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, com sede e foro em Conceição dos Ouros, localizada à Praça José Maria de Souza, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado por **MAURÍCIO EUCLIDES VIANA**, nomeado por meio de eleição direta, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.698.594 SSP/MG, CPF nº 346.586.106-04, no uso das atribuições de seu cargo, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSITIVO INFORMÁTICA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, estabelecida à Rua João Bettega, nº 5200, Cidade Industrial, Curitiba, PR, CEP 81350-000 neste ato representado por seu procurador Sr. **DANIEL PADILHA GARRIDO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador (a) da carteira de identidade nº 1.724.139, expedida pela SSP/DF, CPF nº 833.079.901-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido pelo **FNDE**, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico N.º 71/2013/FNDE/MEC, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Solução Integrada Interativa de Computador e Projeção, denominada Computador Interativo**, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2013, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	COMPUTADOR INTERATIVO	05	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art.57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature]



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
02.004.001.12.122.0005	1013	44905200	04052-000 EG	21/08/2015	R\$ 12.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 9 do Termo de Referência do Edital.

4.2 Nas condições do item 5 do Termo de Referência, para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas e Notas Fiscais de Simples Remessa.

4.3. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no subitem 4.2, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

4.4. Qualquer dos documentos citados no subitem 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Conforme item 12.5 do Edital, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

045
Relação dos
- 30 O

5.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

5.3. A garantia sempre terá a sua validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, 30 de abril de 2008.

5.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

5.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.6. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As Condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência no item 5.2.

6.1.1. Ocorrerá por conta da **CONTRATADA** todo o serviço de logística de produção e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de entrega dos equipamentos tanto para as aquisições realizadas pelo FNDE como para os demais **ORGÃOS BENEFICIÁRIOS**.

6.2. Aquisições por ORGÃOS BENEFICIÁRIOS

6.2.1. De acordo com as condições estabelecidas no Edital, caberá aos **ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS**, juntamente com a **CONTRATADA**, detalhar o processo de entrega dos equipamentos.

6.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues aos CONTRATANTES (ORGÃOS BENEFICIÁRIOS) em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega através de Autorização de Entrega pelo CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Tabela 1 - Cronograma de entrega

QUANTIDADE PRAZO	Prazo
Até 500 unidades de cada item	Até 45 dias
De 501 unidades a 2000 unidades de cada item	Até 70 dias
Acima de 2.000 unidades de cada item	Até 90 dias

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os CONTRATADOS serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

7.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

7.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

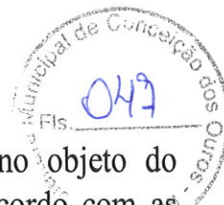
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



8.1.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a formatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

8.2. As obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Entregar os equipamentos no(s) prazo(s) determinado(s) no Termo de Referência;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.2.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e aos **ÓRGÃO BENEFICIÁRIOS** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.5. Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2.6. Informar ao **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

8.2.7. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.

8.2.8. Prestar, quando necessário, informações ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o andamento da análise realizada durante todo o processo de controle de qualidade descrito no Caderno de Informações Técnicas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

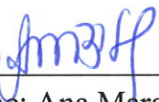


Sr. Mauricio Euclides Viana
CONTRATANTE

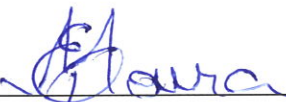


Sr. Daniel Padilha Garrido
P/ CONTRATADA
CPF: 632.079.901-87

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Ana Mara B. P. Santos

2. 

Nome: Ecicleide Queiroga de Moura